



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 6.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

#### Decreto-Lei N.º 11 / 2021 de 21 de Julho

Incentivo financeiro extraordinário aos Sucos ..... 785

#### Decreto-Lei N.º 12 / 2021 de 21 de Julho

Criação da linha de crédito “*Ensinu Superior Kualidade+*” .... 787

### GOVERNO :

#### Resolução do Governo N.º 98 / 2021 de 21 de Julho

Donativo à iniciativa do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas intitulada “uma agenda comum como resposta aos desafios presentes e futuros” ..... 793

#### Resolução do Governo N.º 99/2021 de 21 de Julho

Pagamento antecipado da quota de Timor-Leste para a CPLP referente aos anos de 2022 e 2023 ..... 793

### MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS :

Declaração de Retificação N.º 18 / 2021 ..... 794

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

#### Diploma Ministerial N.º 49 / 2021 de 21 de Julho

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Estatística ..... 797

#### Diploma Ministerial N.º 50 / 2021 de 21 de Julho

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Serviços Corporativos ..... 807

#### Diploma Ministerial N.º 51 / 2021 de 21 de Julho

Estrutura orgânico-funcional da Autoridade Aduaneira ..... 818

#### Diploma Ministerial N.º 52 / 2021 de 21 de Julho

Estrutura orgânico-funcional da Autoridade Tributária ..... 837

### MINISTÉRIO DO INTERIOR :

#### Diploma Ministerial N.º 53/2021 de 21 de Julho

Estrutura Orgânico-Funcional do Ministério do Interior ..... 860

## DECRETO-LEI N.º 11 / 2021

de 21 de Julho

### INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO AOS SUCOS

A significativa propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 pelo território nacional, com particular intensidade neste ano de 2021, vem justificando persistentemente a renovação da declaração do estado de emergência pelo Presidente da República, com fundamento na subsistência de uma situação de calamidade pública.

O actual estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 55/2020, de 5 de agosto, conta já com 9 renovações, reportando-se a actual ao Decreto do Presidente da República n.º 35/2021, de 28 de Maio, para o período entre 2 de junho e 01 de Julho de 2021.

As medidas governamentais destinadas à prevenção, mitigação e redução da transmissão comunitária do vírus vêm-se caracterizando por medidas gerais e permanentes, consagradas em execução directa dos decretos presidenciais de declaração e/ou renovação do estado de emergência (a exemplo do dever geral de utilização de máscara facial, de distanciamento físico entre as pessoas, de proibição de ajuntamentos de pessoas, de higienização de mãos à entrada de estabelecimentos, de controlos sanitários à entrada ou saída do território nacional, ou da imposição de deveres de isolamento profilático ou terapêutico), assim como medidas pontuais, particulares, com grau de severidade, intrusividade e abrangência variável, direccionadas em função da evolução localizada do quadro epidemiológico de cada posto administrativo ou município.

Os Sucos, e respectivas lideranças comunitárias, desempenham, e vão continuar a desempenhar, um papel essencial na estratégia governamental de prevenção, mitigação e redução da transmissão comunitária do vírus. Entre as funções de maior destaque prestadas por estas organizações comunitárias às instituições do Estado, contam-se: (i) o auxílio na identificação e denúncia de pessoas que entram irregularmente pelas fronteiras terrestres do território nacional; (ii) a colaboração com a Polícia Nacional de Timor-Leste na vigilância e fiscalização do cumprimento das regras sanitárias pelas respectivas comunidades; (iii) a divulgação de informação e

Leste nas plataformas multilaterais e alianças que dali resultam e a crescente importância do exercício da diplomacia no seio de organizações internacionais, assim como da cooperação intergovernamental nos mais variados domínios;

Considerando que em 2021 Timor-Leste irá assumir o Secretariado Executivo da CPLP para o biénio 2021-2022;

Considerando que é uma oportunidade importante para Timor-Leste demonstrar o seu empenhamento para com esta organização internacional e para com o sucesso e desenvolvimento da mesma;

Considerando que, de acordo com o artigo 25.º dos Estatutos da CPLP, com as revisões de São Tomé/2001, Brasília/2002, Luanda/2005, Bissau/2006 e Lisboa/2007, o valor anual da quota de Timor-Leste para a organização é de € 204.295,99 (duzentos e quatro mil, duzentos e noventa e cinco euros e noventa e nove cêntimos);

Considerando as dificuldades financeiras que a CPLP atravessa e a importância de garantir condições para o Secretariado Executivo executar o seu programa para o biénio 2021-2022;

Considerando ainda a importância de garantir, na íntegra, o financiamento e funcionamento do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP),

O Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

- a) Aprovar, em conformidade com o que for determinado pelos órgãos competentes da CPLP, o pagamento antecipado da quota de Timor-Leste para a CPLP - Secretariado Executivo e IILP - referente aos anos de 2022 e 2023, no valor em dólares norte-americanos que corresponda, na data de execução do pagamento, ao câmbio do montante de € 408.591,98 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e noventa e um euros e noventa e oito cêntimos);
- b) A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 23 de junho de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

**Taur Matan Ruak**

## **DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 18/2021**

Para os devidos efeitos se declara que o Diploma Ministerial n.º 40/2021, de 12 de julho, publicado no *Jornal da República*, Série I, n.º 28-C, de 12 de julho de 2021, que aprova modelo do documento comprovativo de vacinação completa contra a Covid-19, saiu com inexactidões, que se retificam através da republicação integral do diploma em anexo.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de julho de 2021.

O Diretor-Geral,

**Pedro Mário Expósito Feno**

### **ANEXO (REPUBLICAÇÃO)**

#### **DIPLOMA MINISTERIAL N.º 40/2021**

**de 12 de julho**

#### **APROVA MODELO DO DOCUMENTO COMPROVATIVO DE VACINAÇÃO COMPLETA CONTRA COVID-19**

O Decreto do Presidente da República n.º 39/2021, de 30 de junho, renovou a declaração do estado de emergência para vigorar entre 00:00 horas do dia 2 de julho de 2021 e às 23:59 do dia 31 de julho de 2021.

Através do Decreto do Governo n.º 18/2021, de 1 de julho, foram aprovadas as medidas de execução daquela declaração do estado de emergência.

Entre as medidas previstas no referido Decreto do Governo, inclui-se a da aprovação do modelo do documento comprovativo de vacinação completa emitido pelo Estado.

Com efeito, o artigo 22.º desse diploma legal, estatui que esse modelo do documento comprovativo de vacinação completa é aprovado por diploma ministerial da Ministra da Saúde.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Saúde, manda, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto do Governo n.º 18/2021, de 1 de julho, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente diploma ministerial tem por objeto a aprovação do modelo do documento comprovativo de vacinação completa emitido pelo Estado.

**Artigo 2.º**

**Aprovação**

Aprova-se o modelo do documento comprovativo de vacinação completa constante do Anexo a este diploma legal, que dele faz parte integrante.

**Artigo 3.º**

**Pedido**

O pedido de emissão do documento comprovativo de vacinação completa é dirigido à Diretora-geral da Saúde, preferencialmente, por via eletrónica para o endereço, Sec.covaxtl@gmail.com, sem prejuízo da possibilidade da sua apresentação presencial nas instalações dos Serviços Centrais do Ministério da Saúde.

**Artigo 4.º**

**Instrução do pedido**

Do pedido devem constar os elementos de identificação, morada e número de telefone, data e assinatura do requerente, ou de outrem, a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar, assim como o seu número de registo de Saúde na Família ou, em anexo, uma cópia do Boletim de Vacinas.

**Artigo 5.º**

**Prazo de emissão**

O documento comprovativo de vacinação completa é emitido no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua apresentação.

**Artigo 6.º**

**Produção de efeitos**

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se

Dili, 5 de julho de 2021

A Ministra da Saúde

---

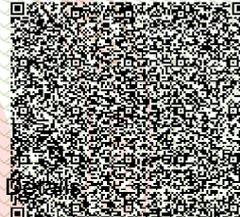
**dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH**

Ref. \_\_\_\_/DGS-MS/2021



**Ministério da Saúde - Ministry of Health – Timor-Leste**  
**Sertifikadu Vasina COVID-19/ Certificado de Vacinação da COVID-19**  
**Certificate of COVID-19 Vaccination**

1. Naran/ Nome/ Name
2. Hela fatin/ Residência/ Address
3. Sexu/ Sexo/Sex
4. Data Moris/ Data de Nascimento/ Date of Birth
5. Númeru Identifikasaun/ Número ID/ ID Number
6. Númeru telefone/ Número telefone/ Phone Number
7. Detalles vasinasaun/ Detalhes da Vacinação/ Vaccination



Detalles/ Detalhes/ Details	Dose 1	Dose 2	Booster Dose
Loron/ Data/ Date			
Produutu/ Produto / Product			
Númeru Item/ Número de lote/ Batch Number			
Fábrica/ Fábrica/ Manufacturer			

8. Estatus Vasina/ Estado de Vacinação / Vaccination Status:  
Completu/Completo/Completed

.....  
Diretora-Geral da Saúde  
Dra. Odete da Silva Viegas, Dermatologista

Ministério da Saúde, Rua do Palácio das Cinzas, Caicoli, Caixa Postal 374, Dili, Timor-Leste  
Tel: +670 333 1113 | +670 7727 6131| Email: Sec.covaxtl@gmail.com